

| |
|-----------------|
| CEDI - P. I. B. |
| DATA |
| CCD. ED |

fls 24

PARECER JURÍDICO

Senhor Administrador:

I- HISTÓRICO:

1 - Depreende-se o presente, inicialmente da CI N^o 059/SDC/ADRPVH/90, noticiando a esta Administração Regional, que, em recente viagem realizada junto à área indígena URU-EU-WAU-WAU, o chefe do referido Setor (Desenvolvimento Comunitário), constatou graves denúncias por parte dos indígenas daquele PIN, denominado "TRINCHEIRA", contra o servidor ENOQUE NUNES DA SILVA, que exerce a função de confiança como Chefe do referido Posto;

Dentre as acusações, salienta-se que o supradito servidor, tem vendido produtos (bananas e feijão) cultivados pelos silvícolas e não haver repassado aos mesmos, os valores respectivos apropriando-se, assim, indebitamente dos valores recebidos;

Acusam-no, ainda, os silvícolas, de fazer contratos de venda dos referidos produtos junto a diversos colonos, recebendo antecipadamente os valores contratados, que além de não repassá-los aos índios, deixa de entregar a mercadoria aos compradores, fazendo com que estes se voltem contra os índios, pressionando-os pelo ocorrido, inviabilizando futuras vendas aos compradores assim ludibriados pelo servidor Enoque;

Aponta, ainda, o referido expediente, o Sr. ALTAMIR BLAZIN LUCHTEMBERG, vulgo "gaúcho" como testemunha dos eventos acima denunciados;

2 - Ao de pois, acostase às fls, 03, a CI N^o..... 032/SAP/ADRPVH/90, na qual, o chefe deste Setor (Atividades Produtivas), dá conta, também de apropriação indébita de valor em espécie por parte do servidor ENOQUE, tendo em vista o mesmo haver re

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fls. 02.

... haver re -

cebido antecipadamente a cifra de Cr\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), comprovado através de recibo firmado - às fls. 04, em data de 17.07.90, como adiantamento de pagamento de vários objetos artesanais indígenas, a ser entregue ao referido - Setor para comercialização em prol dos próprios silvícolas, o que não fora feito até a data de 19.10.90, ocasião em que fora solicitado providências para tão funesta situação;

3- Às fls. 23/4, o chefe do mesmo Setor (SAP), firmando os documentos constantes de CI 035 e 036 comunica ao Sr. Administrador que recebera comunicação do servidor ENOQUE, que o mesmo havia deixado algumas peças de artesanado encomendadas e referidas no documento às fls. 04, à disposição junto ao serviço de guarda-volumes da Rodoviária local, demandando, contudo, sua retirada pelo chefe do referido Setor (SAP), que, ao fazê-lo, fora surpreendido com a constatação de que os mencionados objetos já se encontram em depósito há 52 (cinquenta e dois) dias, devendo, para retirá-los, pagar a taxa de armazenagem respectiva, montando Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

Que tal despesa, adviera devido a negligência do servidor ENOQUE, que deixara de retirar os referido objetos, ou mesmo de avisar ao Setor, para sua retirada, enquanto que o documento de fls. 23, dá conta que ENOQUE não repassara os valores recebidos antecipadamente ao índio UARINA, que confeccionara os objetos artesanais constantes do documento apresentado.

Desta forma, requer o referido Setor, o ressarcimento do montante de Cr\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), tendo em vista o SAP achar no dever de pagar ao índio UARINA pelos objetos retirados por ENOQUE, e não pagos pelo mesmo, embora já tivesse recebido antecipadamente do Setor quantia suficiente para tal mister;

4- Às fls. 05/7, constam alguns recibos e Nota Promissória em cópias xerográficas, firmados pelo servidor ENOQUE, atestando o recebimento de valores em espécie, por conta de adiantamento de pagamento referente a produtos produzidos pelos silvícolas, contudo, não entregues aos compradores, conforme denúncia verbal de pessoas, que ludibriadas por ENOQUE, compareceram pessoal-

[Handwritten signature]

432

Fls. 03.

... compareceram pessoal -

mente junto a esta Administração Regional efetuando verbalmente as denúncias de tais atos, fornecendo tais documentos, ratificando, - assim, a denúncia de fls. 02;

5 - Acosta-se, ainda, às fls. 09, expediente da lavra do servidor JOSUÉ TAVARES DA SILVA, embora tenha assinado - seu nome indígena SATARÉ MAWÉ, denunciando que o servidor ENOQUE, apropriou-se de vários objetos artesanais indígenas, com a promessa de efetuar a venda em benefício dos silvícolas AMUNDÁWA, entretanto não prestando conta do referido mister, bem como de haver se apropriado de alguns gêneros alimentícios destinados à comunidade indígena; cuja relação monta apreciável valor em espécie;

6 - às fls. 10/6, consta de documento firmado pela antropóloga LÍGIA T.L. SIMONIAN, informando tal documento estar sendo apresentado de forma expressa, por solicitação do Assessor - Jurídico Dr. Nailton Gregório (a fim de ratificar denúncia verbal), através do qual, ~~tece~~ graves acusações ao servidor ENOQUE NUNES DA SILVA, bem como contra os servidores HUGO PEDRO DA SILVA, RIGOBERTO PARINTINTIN e RAIMUNDO CASTRO DE OLIVEIRA, vulgo "CAPEBA", atribuindo aos três primeiros, apropriação e desvio de dinheiro pertencente aos silvícolas AMUNDÁWA, apurado com produto cultivado e colhidos pelos mesmos;

Dá conta, ainda, a sobredita antropóloga, que o servidor JOSUÉ TAVARES DA SILVA (SATARÉ MAWÉ), tem incitado ao menor silvícola KUARI a prática de pequenos furtos de bens pertencentes aos colonos vizinhos;

Consta, ainda, que juntamente com o servidor JOSUÉ outros servidores, a saber: RIGOBERTO PARINTINTIN e RAIMUNDO CASTRO DE OLIVEIRA, vulgo "CAPEBA", têm sido constantemente acusados pelo cacique AWARIÑA, de "abuso sexual" (sic), a prática sexual com várias índias da tribo, membros da comunidade (inclusive com a própria mulher do cacique); causando sérias desavências no seio da comunidade, bem como têm abusado da prática de levar mulheres brancas (prostitutas) para o seio da comunidade, onde promovem orgias (festas com bebidas alcoólicas e bailes), colocando, acima de tudo, em risco, a comunidade ao contágio de doenças venéreas;

40

... doenças venéreas;

Que o servidor JOSUÉ, tem ainda, introduzido os índios "MANGTÁ" e "UKA" a prática de alcoolismo, digo, alcoolismo fazendo com que os mesmos frequentem as periferias de Porto Velho, envolvendo-se em confusões, pelas quais, estando já o índio "MANGTÁ", 'jurado de morte' (sic);

7 - Que às fls. 17, consta de C.I. Nº 085/SEP/ADR PVH, datado de 27.11.90, (Setor de Pessoal), noticiando ao Sr. Administrador que o servidor ENOQUE NUNES DA SILVA, após ausentar-se do trabalho sem justificativa alguma desde o dia 01.09.90, inclusive, após o transcurso de prazo de justificação requerida através de publicação em jornal "O ESTADÃO DO NORTE", desta Capital, em 17.11.90 (fls. 19), veio, via postal (sedex), justificar a destempe (somente após a constatação pelo mesmo do bloqueamento de seus vencimentos), em carta postada via SEDEX, em 19.11.90, sua ausência, comunicando ao Sr. Administrador que desde a data de sua ausência, - (01.09.90), estava de 'motu proprio' estava gozando suas férias, bem como utilizando-se de "15 dias de licença por tempo no campo", bem como encaminhando atestados médicos, tentando justificar períodos excedentes de suas "férias" (fls. 20/3), requerendo fosse desbloqueado seus vencimentos, bem como, caso a FUNAI quizer despedi-lo 'sem justa causa', o mesmo aceitaria de bom grado;

II - CONSIDERAÇÕES:

As acusações que pesam sobre os acusados, revestem-se de alta gravidade, visto que atentam contra as mais elementares regras que delinham o comportamento funcional, além de ferir frontalmente os próprios usos e costumes das nações indígenas, sendo que, uma vez comprovadas, medidas patentes sejam tomadas.

Destarte, a fim de que se apure e enquanto assim se proceda, esta Assessoria vê por bem apresentar as seguintes sugestões:

III - PARECER:

a) Seja determinado a instauração de competente

90/30

Fls. 05.

... competente -

Inquérito Administrativo Disciplinar através de Comissão devidamente nomeada para tal mister;

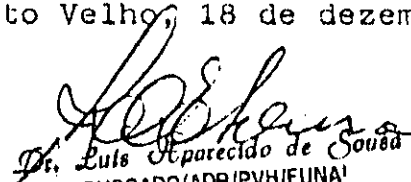
b) Que embora conste os mesmos integrantes da Comissão a ser designada, sejam expedidos 02 (dois) expedientes (OSS) para a apuração das denúncias, sendo que o 1º constando para apuração dos fatos envolvendo o servidor ENOQUE NUNES DS SILVA, e o 2º, para apuração dos fatos envolvendo os servidores RIGOBERTO PARINTIN TIN, RAIMUNDO CASTRO DE OLIVEIRA, vulgo 'CAPEBA', JOSUÉ TAVARES DA SILVA (SATARÉ MAWÉ) e HUGO PEDRO DA SILVA, tendo em vista a necessidade da Comissão se posicionar em autos separados e face a complexidade da situação do servidor ENOQUE;

c) Tendo em vista a gravidade das acusações, seja determinada A SUSPENSÃO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TODOS OS SERVIDORES ACIMA NOMEADOS, com exceção de HUGO PEDRO DA SILVA, visto que a presença dos mencionados servidores junto à comunidade indígena tenderá a denegrir ainda mais a presença da FUNAI em seu seio, enquanto que o servidor HUGO, prestando atualmente serviços como motorista junto a esta Administração, não concorre para a consecussão do mesmo inconveniente.

d) Sejam submetidos os presentes autos ao Douto parecer da Assessoria Jurídica da 2ª SUER, após devidamente remetidos ao Sr. Superintendente Regional, para as devidas providências que julgar necessárias.

É o que tínhamos a relatar e sugerir.

Porto Velho, 18 de dezembro de 1990.


Dr. Luis Aparecido de Sousa
ADVOGADO (ADR/PVH/FUNAI)
PORT. P. P. n° 2140 DE 15.07.87